



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI Nº 142/2.006,

Cacimbas -PB, de 14 de Março de 2.006.

INSTITUI VALORES DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS - ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental do quadro efetivo e contratados do Município de Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

§ 2º - Os professores em efetivo exercício da educação Infantil, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3º - Os professores que não prestarem serviço com assiduidade, por cada dia de falta injustificada ao trabalho ou atividade pedagógica,

será descontado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nas gratificações definidas nos parágrafos anteriores, até o limite da gratificação integral durante o mês.

§ 4º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1º de março de 2006, revogando-se disposições em contrário.

Março de 2.006

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 14 de

Geraldo p - Terto

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional